



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

À Diretoria Geral

Parecer Nº 143/2014-CI/GAB

Processo: 2014/001408452

Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº 014/2014

Objeto: Serviços de Reprografia

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 014/2014, tendo como objeto os **Serviços de Reprografia**, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora nos itens 01, 02 e 03 conforme Ata de Registro de Preço nº 010/2014 a empresa **MAC ID COMERCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA – EPP**.

Constam nos autos, parecer jurídico que opina pela regularidade da Minuta Contrato desde que sejam realizadas as devidas adequações apontadas, conforme fls. 255/258.

Outrossim, vale ressaltar que houve o devido envio do processo licitatório ao TCM por meio do Ofício nº548/2014 CPL/GABS/SEGEPI à fl.222, bem como foi formulada nova planilha de custos e encaminhamento para o NUSP que ratificou a disponibilidade orçamentária, conforme despacho à fl. 265 dos autos.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO ELETRÔNICO

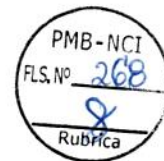
A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 - Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, ha que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Publica para realização do pregão



Prefeitura Municipal de Belém
Coordenadoria de Controle Interno

devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior." Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, corroboro com o parecer jurídico nº 167/2014 (fls.255/258) no sentido de que se possa dar prosseguimento às demais etapas subseqüentes, desde que haja o cumprimento das formalidades indispensáveis para a contratação, bem como sejam realizadas as devidas adequações apontadas no referido parecer e atualizadas as certidões necessárias para a formalização do Contrato.

É o parecer, que submeto a decisão superior, S.M.J.

Belém, 28 de julho de 2014.


Rafaela de Oliveira Carneiro
Coordenadora do Controle Interno
Gabinete do Prefeito